### DIREITO COMERCIAL I

# Exame – Época de Recurso

3.º Ano - 2016/2017

Duração: 120 minutos

Regência: Professor Doutor Manuel Januário da Costa Gomes

Ι

A é, há mais de 30 anos, magistrada do Ministério Público. Em 2013, decidiu abrir uma livraria on-line, na qual se propôs vender a extensa coleção de livros que acumulou desde a sua juventude, pois sempre foi uma ávida leitora.

Para dar início ao seu projeto, contratou com *B*, por €5.000, a criação do *site* através do qual venderia os livros. Nunca chegou a pagar pela prestação do serviço. No início de 2014, *B* propôs ação para cumprimento do contrato celebrado com *A*.

Em 2015, A comprou livros a C, no valor de  $\bigcirc 50.000$ , para venda na sua livraria on-line. Os livros foram entregues de imediato, mas o pagamento foi diferido para o final do ano em curso. Em janeiro de 2016, A vendeu a sua empresa a D, sendo que parte significativa do stock transmitido era composto pelos livros comprados a C. O contrato celebrado entre a A e D era omisso relativamente à obrigação de pagamento dos livros fornecidos por C. Em fevereiro de 2016, A viajou para o Bangladesh, com o intuito de se descobrir, tendo ficado incontactável. C, que nunca recebeu os  $\bigcirc 50.000$ , perante a impossibilidade de falar com A, pediu a D que lhos pagasse.

Em março de 2016, A regressou da viagem de autodescoberta e, arrependida de ter vendido a sua livraria, decidiu criar um novo *site* de venda de livros, a que atribuiu um novo nome e associou a um novo conceito: vendia, somente, livros de viagens. Para o efeito, criou uma sociedade unipessoal, de que é a única sócia, e que é a proprietária da nova livraria.

O sucesso foi instantâneo e extraordinário. De tal modo que impressionou E, portuguesa a residir em Madrid, que propôs a  $\mathcal A$  a celebração de um contrato de franquia, comprometendo-se E a vender somente livros de viagens em castelhano. O contrato foi celebrado por tempo indeterminado. Mas  $\mathcal A$  arrependeu-se da sua decisão e, uma semana depois de contratar com E, escreveu-lhe denunciando o contrato, o qual deveria cessar um mês após a receção da carta.

- 1. Pode B exigir a A juros de mora comerciais? (4 valores)
- 2. Está D obrigado a pagar os livros a C? (4 valores)
- 3. Considerando-se *D* prejudicado pela abertura da nova livraria, pode reagir? De que modo? (4 valores)
- 4. Pode E opor-se à denúncia promovida por A? (4 valores)

II

Comente <u>uma</u>, e <u>apenas uma</u>, das seguintes afirmações (4 valores):

- 1. O regime previsto para o contrato de agência é aplicável, *tour court*, a todos os contratos de distribuição.
- 2. A aceitação do sacado tem interesse para o sacador.

### DIREITO COMERCIAL I

## Exame - Época de Recurso

3.º Ano - 2016/2017

Duração: 120 minutos

Regência: Professor Doutor Manuel Januário da Costa Gomes

## TÓPICOS DE CORREÇÃO

Ι

- 1. Pode B exigir a A juros de mora comerciais? (4 valores)
  - (a) B só poderá exigir juros de mora comerciais a A se for titular de uma empresa comercial (artigo 102.°/§3.° CCom.). Importa ainda decidir se A interveio no negócio como comerciante ou como consumidora, pois esta qualificação poderá relevar para responder à questão colocada pela hipótese.
  - (b) Consequentemente, a resposta à presente questão pressupõe a qualificação dos intervenientes, à data da celebração do contrato (2014).
    - (i) A é comerciante? Tem capacidade para a prática de atos de comércio (artigo 13.º/1 CCom). Os negócios jurídicos que se propõe realizar consubstanciam atos de comércio objetivos (artigo 13.º/1 CCom.)? Uma vez que pretende vender livros que, desde a juventude, comprou para ler, parece ser de excluir a comercialidade desses atos (artigo 464.º/1 CCom.). Logo, A não seria, em 2014, comerciante. Ademais, sendo magistrada do MP, estava impedida de exercer o comércio, pelo que não podia ser comerciante (artigo 14.º/2 CCom. e artigo 81.º do Estatuto do MP). Poderia ser valorizada a discussão sobre o requisito da profissionalidade, bem como o regime aplicável aos negócios celebrados por quem, não podendo ser comerciante, exerce uma atividade comercial.
    - (ii) B é comerciante? A questão coloca-se com pertinência se supusermos que a atividade profissional de B consiste na prestação de serviços de construção de sites. O CCom. não contém qualquer previsão sobre o contrato de prestação de serviços em geral nem sobre o referido na hipótese: logo, não se preenche o requisito qualificativo previsto no artigo 2.º CCom. Discute-se, porém, a capacidade integrativa do artigo 230.º CCom. Segundo uma divulgada orientação, o artigo 230.º presta-se a abranger casos nele não literalmente previstos, através da analogia. No caso em apreço, poderia sustentar-se que a empresa de B seria comerciante por analogia com o n.º2 do artigo 230.º CCom.
  - (c) Atendendo às conclusões obtidas, importaria discutir se a circunstância de A não ser comerciante impediria B de lhe exigir juros de mora comerciais. Do disposto no artigo 102.º §3 CCom. parece resultar a resposta negativa. Todavia, esta conclusão deixa-se questionar, tendo em consideração o disposto no artigo 2.º/2, a) do Decreto-Lei n.º62/2013 de 10.05. Seria valorizada a referência ao debate jurisprudencial sobre o tema.
- 2. Está D obrigado a pagar os livros a C? (4 valores)
  - (a) A resposta à presente questão pressupõe a qualificação do negócio celebrado entre A e D. Trata-se de um trespasse? A conclusão a este respeito, para se considerar fundamentada, deveria ser precedida da discussão sobre a qualificação da livraria *on-line* como estabelecimento comercial, a existência, no caso, de elementos essenciais, bens corpóreos

### DIREITO COMERCIAL I

## Exame - Época de Recurso

3.º Ano - 2016/2017

Duração: 120 minutos

Regência: Professor Doutor Manuel Januário da Costa Gomes

e incorpóreos, a possibilidade de desmaterialização (parcial ou total) dos estabelecimentos comerciais.

- (b) Concluindo no sentido de que a livraria de A era um estabelecimento comercial e que o contrato celebrado com D é qualificável como trespasse, caberia debater o tema dos âmbitos de entrega, colocando sob concreta análise a transmissão de dívidas decorrentes da atividade do estabelecimento para o comprador/trespassário.
- 3. Considerando-se *D* prejudicado pela abertura da nova livraria, pode reagir? De que modo? (4 valores)
  - (a) A pergunta solicitava o debate sobre a existência de obrigação (implícita) de não concorrência na sequência de trespasse de estabelecimento comercial. Seria relevante apresentar e caracterizar as diferentes teses em confronto e os seus principais argumentos.
  - (b) A análise da hipótese à luz deste debate deveria tomar em consideração o seguinte
    - (i) Trata-se de uma loja on-line, sendo por isso difícil delimitar o âmbito territorial da sua atividade comercial;
    - (ii) A nova loja apresenta-se com novo nome e um âmbito de atuação no mercado mais restrito do que a loja de D.
  - (c) Considerando-se que a pretensão de *D* merecia tutela do Direito, então importaria elencar os meios de reação à sua disposição: exigir indemnização (artigo 798.° CC); resolver o contrato de trespasse (artigo 801.°/2 CC); intentar ação de cumprimento (artigo 817.° CC); peticionar o encerramento da nova loja (artigo 829.° CC).
- 4. Pode E opor-se à denúncia promovida por A? (4 valores)
  - (a) Seria valorizada a qualificação sumária (principais características) do contrato de franquia, bem como a referência à aplicabilidade, por analogia, do Regime Jurídico do Contrato de Agência (RJCA) aos contratos de distribuição, em particular à franquia.
  - (b) Concretizando, importaria debater se o regime do artigo 28.º do RJCA, designadamente quanto aos prazos de pré-aviso, era aplicável ao presente caso. Nesta discussão, seria apropriado ponderar o seguinte: Teria E, à data da denúncia, realizado algum investimento? Comprado livros? Pago a construção de um site? Seria esta informação pertinente para decidir se os prazos previstos no artigo 28.º RJCA são aplicáveis?